

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO N.º 1.974, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a Alteração do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.379, de 10 de Julho de 2018, publicado, no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte em 13/07/2018, com redação dada pelo Decreto Municipal n.º 1.420, de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/02/2019

**JOSÉ AMAZAN SILVA, Prefeito Municipal de Jardim do Seridó/RN, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município;**

**Considerando** o agravamento da evolução negativa das receitas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), nos meses de julho e agosto de 2023, e praticamente o mesmo valor, no mês de setembro, pelo comparativo ao mesmo período do ano de 2022;

**Considerando** a redução do repasse do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) do mês de outubro de 2023, quando comparado o período de dias entre 01º a 16, também com referência ao ano de 2022;

**Considerando** a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano de 2023;

**Considerando** o compromisso da atual gestão com a manutenção dos postos de trabalho e a regularidade dos pagamentos de salários, férias, décimo terceiro salário e recolhimentos previdenciários;

**Considerando** que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas; e

**Considerando** a obrigatoriedade dos gestores públicos de zelarem pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e, sobretudo, pela moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação de recursos públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do Art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.379, de 10 de julho de 2018 e o §2º do mesmo artigo, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º-** Com exceção ao disposto no § 2º, o valor máximo da indenização de transporte será de 10% (dez por cento) do vencimento básico de início de carreira do cargo ocupado pelo servidor, conforme a necessidade de utilização de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições de cada cargo, nos seguintes termos (NR):

(...)

§ 2º O valor máximo da indenização de transporte para os cargos de Agentes Políticos será de 5% sobre o respectivo subsídio.”

**Art. 2º** O Gabinete deverá dar ampla publicidade às Secretarias Municipais para que tomem conhecimento da alteração do

Decreto.

**Art. 3º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 01º de outubro de 2023.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Isidro de Medeiros**, Jardim do Seridó/RN, 16 de outubro de 2023.

***JOSÉ AMAZAN SILVA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:**27360255

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 17/10/2023. Edição 3140  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>